

do processo 2017-0.006.816-0

Folha de informação nº 882
em 14 / 06 / 19 (a)

Ana Maria de Oliveira Pinheiro
Assessoria Jurídica
SGM/AJ

Interessada: MAZETTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Assunto: Procedimento administrativo de responsabilização de pessoa jurídica. Condenação ao pagamento de multa administrativa e à publicação extraordinária da decisão condenatória. Recurso administrativo.

Senhor Prefeito,

A interessada foi submetida a **procedimento administrativo de responsabilização de pessoa jurídica**, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada, no âmbito municipal, pelo Decreto nº 55.107/2014, ao cabo do qual veio a ser condenada ao pagamento de multa administrativa no valor de R\$ 267.568,35 (duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos), bem como à publicação extraordinária da decisão condenatória, na forma de extrato de sentença, conforme decisão proferida pelo Senhor Controlador Geral do Município às fls. 859/861.

Contra tal decisão foi interposto, tempestivamente, o recurso administrativo de fls. 868/873.

O Senhor Controlador Geral do Município Substituto manteve a decisão recorrida e encaminhou o presente para deliberação de Vossa Excelência, pela competência, nos termos do art. 18, parágrafo 1º, inciso I, do Decreto nº 55.107/14¹.

É o relatório do essencial. Passo a exame.

¹ Art. 18. Da publicação, no Diário Oficial da Cidade, da decisão administrativa de que trata o “caput” do artigo 17 deste decreto, caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, em 10 (dez) dias:

I - ao Prefeito, quando o processo de responsabilização houver sido instaurado pelo Controlador Geral do Município; (...)



do processo 2017-0.006.816-0

Folha de informação nº
em 04 / 06 / 19 (a)

883
Ana Maria de Oliveira Pinheiro
Assessora Jurídica
SGM/13

O extenso relatório de conclusão da Sindicância realizada pela Corregedoria Geral do Município para apurar irregularidades na gestão da Fundação Theatro Municipal (processo 2016-0.001.843-9) – irregularidades apuradas também pelo Ministério Público do Estado de São Paulo no Inquérito Civil nº 14.0695.0000153/2016-0, o qual deu ensejo ao ajuizamento de ação civil de responsabilidade por atos de improbidade administrativa (2º volume, fls. 334/388) – recomendou, entre inúmeras outras providências, a abertura de processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica em face da MAZETTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (1º volume, fls. 222/223).

Tal recomendação da 2ª Comissão Processante Permanente decorreu da constatação, no bojo da Sindicância, da prática de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/13, uma vez que o escritório de advocacia – contratado para prestar serviços jurídicos ao IBGC – “foi utilizado para repassar recursos ilícitos para JOSÉ LUIZ HERÊNCIA”, sem qualquer prestação de serviços, conforme está exposto nos itens 276 a 288 do relatório (1º volume, fls. 80/83).

O Senhor Controlador Geral do Município acolheu a proposta da Corregedoria, conforme despacho copiado às fls. 227/234 (D.O.C. de 13/12/2016).

Assim, com as cópias extraídas do processo 2016-0.001.843-9 (Sindicância), foi instaurado o presente processo administrativo para apuração de responsabilidade de pessoa jurídica em face da interessada, com supedâneo no artigo 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 55.107/14 (fls. 248).

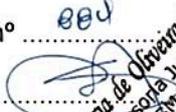
O Termo de Instauração de fls. 303/305 descreveu os atos lesivos imputados à interessada, a saber:

“Haver recebido o montante de R\$ 2.544.525,55 (dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), com base no (i) contrato de prestação de serviços de gestão e outras avenças, com ênfase na administração



do processo 2017-0.006.816-0

Folha de informação nº ⁸⁸⁴
em 14 / 06 / 19 (a)


Ana Maria de Oliveira Pinheiro
Assessoria Jurídica
SGM/AJ

negocial de recursos a serem repassados pelo Contratante – Instituto Brasileiro de Gestão Cultural (IBGC), com a consideração dos aspectos jurídicos e fiscais, para o projeto denominado THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO - SP, para a Contratada (Mazetto Sociedade de Advogados) dar-lhes aplicação na realização de negociações específicas realizadas pelo Contratante (fls. 257/259), (...) e, posteriormente, com base no (ii) instrumento particular de prestação de serviços de advocacia, pelo valor mensal de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 02-01-2015 (fls. 266/268), tendo dele recebido R\$ 1.140.000,00 (um milhão, cento e quarenta mil reais), conforme comprovantes de depósitos bancários (fls. 268-v/273-v), o qual teve a sua validade posteriormente prorrogada pelo aditivo contratual do instrumento particular de prestação de serviços de advocacia celebrado em 02 de janeiro de 2015 (fls. 274/274-v), por força do qual recebeu mais R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), conforme comprovantes de depósitos (fls. 275/275-v), tudo conforme tabela discriminativa abaixo, sem ter havido a exata correspondência com a execução daquilo e do quanto que deveriam ter sido fornecidos ou prestados pela sociedade, ora imputada, mas com o posterior repasse de grande parte desses recursos recebidos, para outras contas bancárias indicadas por JOSÉ LUIZ HERÊNCIA (à época Diretor Geral da Fundação Theatro Municipal - FTM) ou por WILLIAN NACKED (à época Diretor Executivo do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural - IBGC) ou por pessoas vinculadas a eles, mediante repasses feitos de forma direta, ou por meio de interpostas pessoas físicas ou jurídicas, para dissimulação de sua real origem e destino, conforme depoimentos e documentos apresentados no âmbito do Procedimento Investigatório Criminal - PIC nº 34/15, do Ministério Público do Estado de São Paulo - MP/SP, bem como em consonância com a apuração havida na sindicância de que tratou o processo nº 2016-0.001.843-9 (fls. 276/302-v), cuja cópia do respectivo relatório segue juntada às fls. 02/234 dos presentes autos.

(...)





do processo 2017-0.006.816-0

Folha de informação nº 005
em 14 / 06 / 19 (a) Assessoria Jurídica SGM/AJ

Referidas práticas caracterizam atos lesivos à administração pública, atentatórios ao patrimônio municipal e aos princípios da administração pública, por prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, como previsto no artigo 5º, inciso I, da Lei Federal nº 12.846/2013, sujeitando a sociedade MAZETTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ/MF nº 59.586.404/0001-51, às sanções de aplicação de multa, no valor de 0,1% a 20% do faturamento bruto do último exercício, excluídos os tributos, que nunca será inferior à vantagem auferida, bem como de publicação extraordinária da decisão condenatória, nos termos do artigo 6º da referida lei federal.”

Citada, a interessada apresentou defesa alegando, primeiramente, que, em razão dos acordos de delação premiada firmados por JOSÉ LUIZ HERÊNCIA e WILLIAN NACKED perante o Ministério Público do Estado de São Paulo, nos quais estes se comprometeram a reparar os danos causados aos cofres municipais, “o presente procedimento administrativo não tem razão alguma de prosseguimento pois o objetivo que nele se busca, em última análise, é o ressarcimento do erário público (...) e este ressarcimento já ocorreu”. Prosseguindo, a interessada alegou que a medida aqui buscada seria igual à pretensão já posta em juízo pelo Ministério Público Estadual. Na sequência, sustentou que o colaborador JOSÉ LUIZ HERÊNCIA já assumiu perante o Ministério Público a obrigação de reembolsar os R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) que transitaram pela sua conta bancária. Por fim, argumentou que os serviços advocatícios contratados foram efetivamente prestados pela sociedade (2º volume, fls. 309/316).

A Comissão Processante colheu o depoimento do sócio da interessada, JOSÉ ROBERTO MAZETTO (fls. 704), e ouviu as testemunhas arroladas pela defesa: MARISA MARCATTO (fls. 705), GABRIELA BATISTA ANELI (fls. 799) e EDNEIA DE CASTRO (fls. 800).

Encerrada a instrução, a Comissão Processante apresentou circunstanciado relatório propondo a aplicação de uma multa administrativa no



do processo 2017-0.006.816-0

Folha de informação nº 886
em 14 / 06 / 19 (a) 

Maria de Fátima Pinheiro
Assessoria Jurídica
SGM/AJ

montante de R\$ 267.568,35 (duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos), em patamar correspondente a 10% (dez por cento) do faturamento bruto da infratora no ano calendário de 2016, em razão da prática de conduta tipificada pelo artigo 5º, inciso I, da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da concomitante aplicação da pena de publicação extraordinária da decisão condenatória (fls. 823/836).

O Departamento de Procedimentos Disciplinares e a Procuradoria Geral do Município manifestaram-se, respectivamente, às fls. 838/843 e 844/848, destacando que o procedimento transcorreu sem nulidades, observando o rito estabelecido na Lei Federal nº 12.846/13 e no Decreto nº 55.107/14.

As alegações finais da defesa foram apresentadas às fls. 852/857.

Por fim, o Senhor Controlador Geral do Município proferiu o despacho de fls. 859/861, acolhendo integralmente a proposta da Comissão Processante (D.O.C. de 12/02/2019).

Contra tal decisão a interessada interpôs o recurso de fls. 868/873, suscitando, em preliminar, o cerceamento de defesa uma vez que não lhe foi concedida vista dos autos fora de cartório; no mérito, pediu a reforma da decisão condenatória *“porquanto desprovida de fundamentação que se coadune com a multa imposta, na medida que restou amplamente demonstrado que a recorrente, pelo sócio titular José Roberto Mazetto, prestou assessoria jurídica ao Instituto Brasileiro de Gestão Cultural – IBGC, bem como ao senhor Willian Naked”*.

O Senhor Controlador Geral do Município, em sua manifestação de fls. 876/879, manteve a condenação imposta à interessada e encaminhou o recurso para deliberação de Vossa Excelência.

O recurso não comporta provimento, devendo ser integralmente mantida a decisão de fls. 859/861.



do processo 2017-0.006.816-0

Folha de informação nº 867
em 14/06/19 (a)

Anna Maria de Oliveira Pinheiro
Assessoria Jurídica
SGM/AJ

Inicialmente, deve ser rejeitada a alegação de que teria havido cerceamento de defesa pelo fato de não ter sido concedida, à recorrente, vista dos autos fora de cartório para elaboração do recurso administrativo.

Como bem expôs o Procurador que presidiu a Comissão Processante, o pedido de vista formulado às fls. 864 não reunia condições de ser deferido diante da vedação normativa expressa contida no artigo 38 do Decreto nº 55.107/14², vedação que era do conhecimento da recorrente, que ao longo do procedimento sempre se manifestou e obteve livre acesso aos autos. Ademais, o despacho de fls. 865 assegurou, uma vez mais, a livre vista dos autos em cartório pela recorrente, com possibilidade de extração de cópias reprográficas ou a utilização de máquina fotográfica digital, *scanner* ou gravação em *pendrive*, CD, HD externo ou outro dispositivo de gravação e armazenamento de dados.

Posto isso – e buscando evitar eventuais alegações de nulidade –, o recurso de fls. 868/873 deve ser considerado tempestivo, pelas razões expostas às fls. 874, ainda que tenha sido interposto após o transcurso do prazo previsto no art. 18 do Decreto nº 55.104/14, considerando que o pedido de vista dos autos fora de cartório formulado em 20/02/2019 só foi apreciado em 07/03/2019, em virtude das férias do Senhor Procurador Presidente da Comissão Processante (fls. 865).

No mérito, melhor sorte não assiste à recorrente.

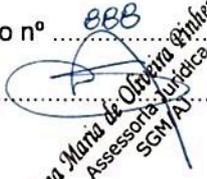
A Comissão Processante apurou – à luz da prova produzida ao longo do procedimento – que a recorrente teve efetiva participação no desvio de pagamentos realizados indevidamente pelo Instituto Brasileiro de Gestão Cultural - IBGC, entidade da qual recebeu, de 06/12/2013 a 05/02/2016, um montante de R\$ 2.544.525,55 (dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), pagos com base em fictícios contratos de prestação de serviços, repassando grande parte desses recursos a contas correntes indicadas por JOSÉ LUIZ HERÊNCIA (então Diretor Geral da Fundação Theatro Municipal) ou por WILLIAN NACKED (então Diretor Executivo do IBGC).

² Art. 38. É vedada a retirada dos autos dos procedimentos previstos neste decreto.



do processo 2017-0.006.816-0

Folha de informação nº 888
em 14/06/19 (a)


Ana Maria de Oliveira Pinheiro
Assessoria Jurídica
SGM/AJ

Cabe destaque o fato de que a própria recorrente reconhece que o escritório de advocacia foi utilizado, em grande parte, tão somente para receber e repassar recursos para terceiros, sem prestar os fictícios serviços jurídicos previstos no contrato celebrado com o IBGC. Este fato, aliás, foi confirmado nos acordos de delação premiada firmados por JOSÉ LUIZ HERÊNCIA e WILLIAN NACKED perante o Ministério Público Estadual.

Em seu relatório, a Comissão descreveu o esquema do qual participava a recorrente:

“11.1. - Em primeiro lugar, a própria defesa assumiu que, nas datas de 11-02-2014, 07-03-2014 e 10-03-2014 (fls. 261-v/263-v), atuou em operações que envolveram transações bancárias no montante de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), confessadamente recebido pela pessoa jurídica Mazetto Sociedade de Advogados, CNPJ/MF nº 59.586.404/0001-51, mesmo sem ter havido qualquer contraprestação de qualquer serviço do escritório de advocacia, por um lado e, ato contínuo, referido montante foi declarado repassado, para terceiros relacionados aos agentes públicos José Luiz Herência (antigo Diretor da FTMS) e William Naked (antigo Diretor Executivo do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural), nos moldes das orientações por eles próprios traçadas nos e-mails de fls. 285/286, mediante o cumprimento irrestrito e objetivo por parte da pessoa jurídica ora acusada, a qual ainda tentou justificar a passagem desse dinheiro pela sua conta corrente bancária, mediante a atribuição de uma aparente legalidade contratual a essas operações, camufladas pelo “Contrato de Prestação de Serviços de Gestão e Outras Avenças” (fls. 257/259), subscrito aos 10-02-2014, confessadamente entabulado pelo escritório de advocacia acusado, na tentativa de atribuir uma suposta causa jurídica a essa finalidade específica, conforme confessado por José Roberto Mazetto, por ocasião de seu depoimento pessoal de fls. 704-704-v nesta CGM/CORR.



do processo 2017-0.006.816-0

Folha de informação nº 889
em 14 / 106 / 19 (a)


Ana Maria de Oliveira Pinheiro
Assessora Jurídica
SGM/AJ

11.2. - Em segundo lugar, os serviços prestados pelo escritório de advocacia, ora acusado, não foram executados exclusivamente em prol do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural, apesar de esta ter sido a única pessoa jurídica efetivamente pagadora dos respectivos serviços jurídicos, porquanto restou comprovado – e assumido pela própria defesa – que também houve a prestação de vários serviços jurídicos a outras entidades ligadas a William Naked e ao próprio, amigo pessoal do advogado José Roberto Mazetto. Não obstante terem sido pessoas alheias e diversas do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural, essas outras entidades, e mesmo o próprio William Naked com questões privadas, todos foram beneficiados pelos serviços jurídicos prestados pelo escritório de advocacia Mazetto Sociedade de Advogados, CNPJ/MF nº 59.586.404/0001-51, o qual, formalmente, tinha um contrato celebrado e em vigor, à época (fls. 266/268 e 274/274-v), apenas e tão somente com a organização social do Instituto, razão por que recebia exclusivamente dele os seus pagamentos (cujos recursos, em última análise, eram oriundos do contrato de gestão havido entre o Instituto e a FTMS), situação bastante suficiente para que, naturalmente, o escritório de advocacia devesse prestar os seus serviços somente para o Instituto, e não para o Instituto mais o IBL (Instituto Brasil Leitor), o N&A MERCADO CULTURAL e para outras questões privadas da pessoa física de William Naked (cf. fls. 329), a expensas da organização social e do próprio contrato de gestão existente entre a FTMS e o Instituto”.

Tais condutas, devidamente comprovadas ao longo do procedimento, caracterizam a prática da infração prevista no artigo 5º, inciso I, da Lei Federal nº 12.846/03:

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra





do processo 2017-0.006.816-0

Folha de informação nº
em 14 / 06 / 19 (a)

890
Ana Maria de Oliveira Pinheiro
Assessoria Jurídica
SGM/AJ

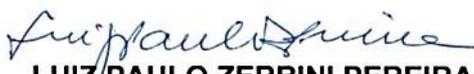
princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (...)

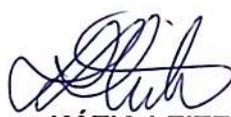
Caracterizada a infração a dispositivo da Lei Anticorrupção, cabível se mostra a imposição das sanções previstas no Decreto Municipal nº 55.107/14, em especial da multa administrativa e da publicação extraordinária da decisão condenatória, como fez a decisão recorrida.

Feitas estas considerações, e concordando integralmente com a manifestação da Controladoria Geral do Município às fls. 876/879, opino no sentido de que seja negado provimento ao recurso de fls. 868/873, mantendo-se as penalidades impostas na decisão de fls. 859/861.

São Paulo, 13 de junho de 2019.


LUIZ PAULO ZERBINI PEREIRA
Procurador do Município
OAB/SP nº 113.583
SGM/AJ

De acordo.


KÁTIA LEITE
Procuradora do Município
Gabinete do Prefeito
OAB nº 182.476
SGM/AJ

do processo 2017-0.006.816-0

Folha de informação nº
em 14 / 06 / 19 (a)

891
Ana Maria de Oliveira Pinheiro
Assessoria Jurídica
SGM/PA

Interessada: MAZETTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
(ADV.: FELLIPP MATTEONI SANTOS, OAB/SP 278.335)

Assunto: Procedimento administrativo de responsabilização de pessoa jurídica. Condenação ao pagamento de multa administrativa e à publicação extraordinária da decisão condenatória. Recurso administrativo.

DESPACHO:

I - À vista dos elementos contidos no presente, em especial as manifestações da Controladoria Geral do Município (fls. 876/879) e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fls. 882/890), **CONHEÇO** do recurso tempestivamente interposto por MAZETTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ/MF 59.586.404/0001-51, e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO** para o fim de manter as penas de pagamento de multa administrativa e da publicação extraordinária da decisão condenatória, nos termos da decisão de fls. 859/861, uma vez que não foram apresentados argumentos novos que pudessem modificar a decisão.

II - Dou por encerrada a instância administrativa e determino a adoção das providências enumeradas às fls. 861/861vº.

III - Publique-se, encaminhando-se, a seguir, à Controladoria Geral do Município para as medidas subsequentes.

São Paulo,

BRUNO COVAS
Prefeito



I - DESPACHOS

Processo nº 2019-0.016.001-0

Interessado: Oi Móvel S/A (Advª Luciana Gil Ferreira, OAB/SP 268.496)

Assunto: Pedido de cancelamento de multa - recurso

1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por **OI MÓVEL S/A.**, tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº 06-232.416-1 lavrado em 29/06/18.
2. Dou por encerrada a instância administrativa
3. Cadastrando-se, a seguir, no Sistema de Fiscalização e, depois, encaminhe-se à SUB-VP para as providências subsequentes.

Processo nº 2019-0.016.004-4

Interessado: Oi Móvel S/A (Advª Luciana Gil Ferreira, OAB/SP 268.496)

Assunto: Pedido de cancelamento de multa - recurso

1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações da SUB-VP, do Assessor Técnico de SGM/AJ, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por **OI MÓVEL S/A.**, por inexistirem fatos novos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa nº 06-232.117-0 lavrado em 15/02/2018.
2. Dou por encerrada a instância administrativa.
3. Cadastrando-se, a seguir, no Sistema de Fiscalização e, depois, encaminhe-se à SUB-VP para as providências subsequentes.

Processo nº 2019-0.016.005-2

Interessado: Oi Móvel S/A (Advª Luciana Gil Ferreira, OAB/SP 268.496)

Assunto: Pedido de cancelamento de multa - recurso

1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial a Informação nº399/2019-PGM.AJC e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, a qual adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por **OI MOVEL S/A.**, por inexistirem fatos novos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa nº 06-232.657-1 lavrado em 25/05/2017.
2. Dou por encerrada a instância administrativa.
3. Cadastrando-se, a seguir, no Sistema de Fiscalização e, depois, encaminhe-se à SUB-VP para as providências subsequentes.

Processo nº 2018-0.108.099-9

Interessado: Oi Móvel S/A (Advª Luciana Gil Ferreira, OAB/SP 268.496)

Assunto: Pedido de cancelamento de multa - recurso

1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por **OI MÓVEL S/A.**, tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº 08-271.547-5, lavrado em 18/11/16.
2. Dou por encerrada a instância administrativa
3. Cadastrando-se, a seguir, no Sistema de Fiscalização e, depois, encaminhe-se à SUB-MÓ para as providências subsequentes.

Processo nº 2018-0.118.047-0

Interessado: LPS São Paulo Consultoria de Imóveis Ltda. (Adv. Fernando César Pessoa Caetano, OAB/SP 324.130)

Assunto: Pedido de cancelamento de multa - recurso

1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da SUB-VP, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por **LPS SÃO PAULO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA**, por falta de apresentação de fatos novos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº. 06.231.947-7, lavrado em 24/08/2017.
2. Declaro encerrada a instância administrativa.
3. Cadastrando-se, a seguir, no SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO e, depois, encaminhe-se à SUB-VP para as providências subseqüentes.

Processo nº 2018-0.118.045-4

Interessado: LPS São Paulo Consultoria de Imóveis Ltda. (Adv. Fernando César Pessoa Caetano, OAB/SP 324.130)

Assunto: Pedido de cancelamento de multa - recurso

1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da SUB-VP, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por **LPS SÃO PAULO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA**, por falta de apresentação de fatos novos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº. 06.231.969-8, lavrado em 23/09/2017.
2. Declaro encerrada a instância administrativa.
3. Cadastrando-se, a seguir, no SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO e, depois, encaminhe-se à SUB-VP para as providências subseqüentes.

Processo nº 2018-0.111.848-1

Interessado: Carpetão Decorações Ltda.

Assunto: Pedido de cancelamento de multa - recurso

1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações da SUB-SA (fls. 20/21, 22), do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal (fls. 43/45) e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fls. 46/51), **NEGO PROVIMENTO** ao recurso apresentado por **CARPETÃO DECORAÇÕES LTDA**, em relação ao Auto de Multa nº: 16-239.431-4, por falta de apresentação de fatos ou argumentos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada.
2. Dou por encerrada a instância administrativa
3. Cadastrando-se, a seguir, no Sistema de Fiscalização e, depois, encaminhe-se à SUB-SA para as providências subseqüentes.

Processo nº 2016-0.172.661-5

Interessado: CW Car Comércio e Reparos de Autos Ltda.

Assunto: Pedido de cancelamento de multa - recurso

1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial a manifestação do Sr. Assessor Técnico de SGM/AJ de fls. 23/24 e 41/42 e Assessoria Jurídica deste Gabinete de fls. 44/47, as quais adoto como razão de decidir, **DOU PROVIMENTO** ao recurso apresentando por CW Car Comércio e Reparos de Autos Ltda, **CANCELANDO**, com fulcro no art. 48-A da Lei 14.141/06, o Auto de Multa nº. 11.342.249-1, visto que eivado de vício que o torna ilegal.
2. Dou por encerrada a instância administrativa.
3. Cadastrando-se, a seguir, no Sistema de Fiscalização e, depois, encaminhe-se a Controladoria Geral do Município para ciência e providências com prosseguimento para SUB-SE para nova fiscalização.

Processo nº 2003-1.005.890-9

Interessado: Associação Católica Nossa Senhora de Fátima

Assunto: Pedido de regularização de edificação - recurso

1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da SUB/ST, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto por **ASSOCIAÇÃO CATÓLICA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**, com fundamento na Lei 13.558/03, relativo ao pedido de regularização de edificação destinada ao uso de prestação de serviços (salas de escritório), categoria de uso S2.4, localizada na Rua Francisca Júlia, nº 290, Santana, contribuinte 072.147.0112-1.
2. Declaro encerrada a instância administrativa.
3. Cadastrando-se, a seguir, no SISACOE e, depois, encaminhe-se à SUB-ST para as providências subsequentes.

Processo nº 2018-0.059.754-8

Interessado: Júlio César Moreira da Silva, RF 658.444.6 (v.1) (Adv. Rodrigo Azevedo Ferrão, OAB/SP 246.810)

Assunto: Recurso hierárquico

1. À vista dos elementos contidos no presente, em especial as manifestações da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana (fls. 18/23) e da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Segurança Urbana (fls. 24/29), devidamente endossadas pelo Senhor Secretário Municipal de Segurança Urbana (fls. 31), e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fls. 32/38), **CONHEÇO** do recurso tempestivamente interposto por JULIO CESAR MOREIRA DA SILVA, RF 658.444.6 vínculo 1, e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO** para o fim de manter a pena de suspensão por 61 (sessenta e um) dias a ele aplicada no processo 2015-0.298.942-1, uma vez que não foram apresentados argumentos novos que pudessem modificar a decisão.
2. Dou por encerrada a instância administrativa.
3. A seguir, à Secretaria Municipal de Segurança Urbana para as medidas subsequentes.

Processo nº 2018-0.064.753-7

Interessado: Luiz Carlos Sabóia Bezerra Júnior, RF 698.124.1 (v.1) (Adv. Rodrigo Azevedo Ferrão, OAB/SP 246.810)

Assunto: Pedido de reconsideração

1. À vista dos elementos contidos no presente, em especial as manifestações da Corregedoria Geral e da Assessoria Jurídica de SMSU (fls. 24/38), bem assim da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **DEIXO DE CONHECER** do pedido de reconsideração interposto por **LUIZ CARLOS SABÓIA BEZERRA JÚNIOR - RF 698.124.1** por ausência de novos argumentos, requisito legal exigido pelo artigo 176, inciso II da Lei 8.989/79, combinado como artigo 142, § único da Lei 13.530/03, sendo certo que, caso fosse o caso de se analisar o pedido, melhor sorte não assistiria ao interessado por ausência de qualquer outro fato ou fundamento jurídico capaz de justificar a reforma da decisão combatida.
2. Conseqüentemente, dou por encerrada a instância administrativa.
3. A seguir, à SMSU, para as demais providências cabíveis.

Processo nº 2017-0.006.816-0

Interessado: Mazetto Sociedade de Advogados (Adv. Fellipp Matteoni Santos, OAB/SP 278.335)

Assunto: Procedimento administrativo de responsabilização de pessoa jurídica - recurso

1. À vista dos elementos contidos no presente, em especial as manifestações da Controladoria Geral do Município (fls. 876/879) e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fls. 882/890), **CONHEÇO** do recurso tempestivamente interposto por MAZETTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ/MF 59.586.404/0001-51, e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO** para o fim de manter as penas de pagamento de multa administrativa e da publicação extraordinária da decisão condenatória, nos termos da decisão de fls. 859/861, uma vez que não foram apresentados argumentos novos que pudessem modificar a decisão.
2. Dou por encerrada a instância administrativa e determino a adoção das providências enumeradas às fls. 861/861v°.
3. A seguir, à Controladoria Geral do Município para as medidas subsequentes.

Processo nº 2017-0.006-823-3

Interessado: Manacá Produções e Empreendimentos Culturais Ltda.-ME (Adv. Guilherme Pereira de Cordis de Figueiredo, OAB/SP 128.708)

Assunto: Recurso hierárquico – aplicação de penalidade – responsabilização de pessoa jurídica

1. À vista dos elementos contidos no presente processo, em especial as manifestações de PROCED (fls. 529/534), da Procuradoria Geral do Município (fls. 535/539), da Controladoria Geral do Município (fls. 573/575v°) e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por **MANACÁ PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA - ME**, mantendo, por consequência, as penalidades aplicadas pelo senhor Controlador Geral do Município às fls. 551/554 v°), por seus próprios e bem lançados fundamentos, uma vez que não foram apresentados quaisquer fatos ou fundamentos jurídicos capazes de infirmar a legalidade da punição e das medidas questionadas.
2. A seguir os autos à CGM-G para as demais providências.

II – PUBLIQUE-SE.

III – JUNTE-SE CÓPIA AOS PROCESSOS.

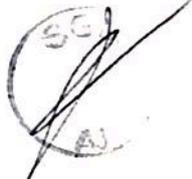
IV – ENCAMINHE-SE CONFORME DETERMINADO.

São Paulo, 25.06.19


BRUNO COVAS
Prefeito

CASA CIVIL/AT
PUBLICADO
EM
26 JUN 2019


DILMA COELMO N. DA SILVA
CASA CIVIL/AT
RE. 511/574.4



35. MARIA LUISA MOURA, RF 661.433.3, vínculo 1, para exercer o cargo de Coordenador de Unidade de Saúde, Ref. DAS-10, do Centro de Atenção Psicossocial Infantil II Ipiranga, da Supervisão Técnica de Saúde Ipiranga, da Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste, da Secretaria Municipal de Saúde, constante do Decreto 57.857/17, vaga 9921.

36. HUMBERTO DA COSTA CUSTODIO FILHO, RF 521.104.2, vínculo 3, para exercer o cargo de Assessor II, Ref. DAS-10, da Coordenadoria de Administração e Suprimentos, da Secretaria Municipal de Saúde, constante do Decreto 57.857/17, vaga 9456.

37. ELAINE PICCOLO DA COSTA, RF 831.009.2, vínculo 1, para exercer o cargo de Encarregado de Equipe II, Ref. DAJ-05, do Setor Administrativo, da Divisão de Pronto Atendimento São Mateus II, da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Leste, da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Leste, da Secretaria Municipal de Saúde, constante dos Decretos 42.098/02 e 47.107/06.

38. LUIS FERNANDO FURTADO, RF 837.822.3, vínculo 1, para exercer o cargo de Coordenador I, Ref. DAS-11, do Serviço Técnico de Logística do Abastecimento, da Gerência Técnica de Suprimentos, do Departamento Técnico de Administração e Infraestrutura, do Hospital do Servidor Público Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, constante das Leis 13.682/03 e 16.974/18 e do Decreto 52.042/10.

39. IZIA BARBOSA FERREIRA SANTOS, RF 851.935.8, vínculo 1, para exercer o cargo de Encarregado de Equipe Técnica, Ref. DAS-09, da Seção de Estocagem e Armazenamento, do Serviço Técnico de Logística do Abastecimento, da Gerência Técnica de Suprimentos, do Departamento Técnico de Administração e Infraestrutura, do Hospital do Servidor Público Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, constante das Leis 13.682/03 e 16.974/18 e do Decreto 52.042/10.

40. MARCOS GERARDO DE ALMEIDA, Registro Funcional 782.792.0, para exercer o cargo de Assessor I, Referência DAS-09, do Centro Educacional Unificado Campo da Limpa, do Arcondal Dom Agostinho Rossi, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 7614.

41. SAMUEL PORTELA PIRES, RF 29.848.575-5-SSP/SP, para exercer o cargo de Coordenador de Esportes e Lazer, Referência DAS-12, do Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Jambêiro - José Guilherme Gianetti, da Diretoria Regional de Educação Guianases, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 8340.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

42. JULIANA BARROTE ZAPPAROLLI, RF 752.520.6, para exercer o cargo de Supervisor Técnico II, Referência DAS-12, da Supervisão Técnica de Projetos e Obras, da Coordenadoria de Projetos e Obras, da Subprefeitura SA, constante das Leis 13.682/03 e 16.974/18, vaga 14448.

43. JEFFERSON STEINBERG, RF 598.209.9, para exercer o cargo de Supervisor Técnico II, Referência DAS-12, da Supervisão Técnica de Limpeza Pública, da Coordenadoria de Manutenção da Infraestrutura Urbana, da Subprefeitura Pinheiros, constante das Leis 13.682/03 e 16.974/18, vaga 14624.

44. ROSA MARIA CASTRO MENEGAL, RF 563.910.7, para exercer o cargo de Coordenador V, Referência DAS-15, da Coordenadoria de Projetos e Obras, da Subprefeitura Pinheiros, constante das Leis 13.682/03 e 16.974/18, vaga 14636.

45. ROBERTO XAVIER DA SILVA, RF 622.120.3, para exercer o cargo de Supervisor Técnico II, Referência DAS-12, da Supervisão de Administração e Suprimentos, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Subprefeitura Campo Limpo, constante das Leis 13.682/03 e 16.974/18, vaga 15111.

46. ALERTE DO NASCIMENTO, RF 741.801.9, para exercer o cargo de Encarregado de Equipe, Referência DAJ-07, da Supervisão de Gestão de Pessoas, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Subprefeitura Capela do Socorro, constante das Leis 13.682/03 e 16.974/18, vaga 15288.

47. ADRIANA BUCINELO, RF 639.419.1, para exercer o cargo de Encarregado de Equipe, Referência DAJ-07, da Supervisão de Finanças, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, constante das Leis 13.682/03 e 16.974/18, vaga 14267.

48. YERA LUCIA MARCELLINO, RF 612.025.3, para exercer o cargo de Supervisor Técnico II, Referência DAS-12, da Supervisão de Administração e Suprimentos, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Subprefeitura Freguesia do Ó/Vila Brasilândia, constante das Leis 13.682/03 e 16.974/18, vaga 13955.

49. MAURICIO LAURO GONÇALVES, RF 3932.2, para exercer o cargo de Assistente Técnico II, Referência DAS-11, do Departamento de Produção, do Serviço Funerário do Município de São Paulo, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, constante das Leis 16.974/18 e Decretos 27.077/88 e 58.182/18.

50. SARA FRAUSTO BELEM DE OLIVEIRA, RF 209025070-1-SSP/CE, para exercer o cargo de Assessor I, Referência DAS-09, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, constante das Leis 13.682/03 e 16.974/18, vaga 13970.

51. RITA DE CÁSSIA MOREIRA SABELLI, RF 550.767.7, para exercer o cargo de Supervisor Técnico II, Referência DAS-12, da Supervisão Técnica de Manutenção, da Coordenadoria de Manutenção da Infraestrutura Urbana, da Subprefeitura Ipiranga, constante das Leis 13.682/03 e 16.974/18, vaga 14787.

52. JONILZA DE JESUS GALDINO, RF 637.602.9, para exercer o cargo de Encarregado de Equipe, Referência DAJ-07, da Supervisão Técnica de Limpeza Pública, da Subprefeitura Sapo-pemba, constante das Leis 15.764/13 e 16.974/18, vaga 3381.

53. MARINA DA SILVA FERREIRA CAJUIH, RF 637.291.1, para exercer o cargo de Chefe de Unidade Técnica I, Referência DAS-10, da Unidade Técnica de Projetos e Obras em Vias Públicas, da Supervisão Técnica de Projetos e Obras, da Coordenadoria de Projetos e Obras, da Subprefeitura São Miguel Paulista, constante das Leis 13.682/03 e 16.974/18, vaga 13601.

54. WALDIR SANTANA, RF 616.411.1, para exercer o cargo de Chefe de Unidade Técnica I, Referência DAS-10, da Unidade de Ingresso, Movimentação e Desligamento, da Supervisão de Gestão de Pessoas, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Subprefeitura São Miguel Paulista, constante das Leis 13.682/03 e 16.974/18, vaga 15614.

55. MARISSOL GUTIERREZ BARREIRO, RF 24.410.581-9-SSP/SP, para exercer o cargo de Supervisor Técnico II, Referência DAS-12, da Supervisão Técnica de Planejamento Urbano, da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, da Subprefeitura Cidade Ademas, constante das Leis 16.974/18 e Decreto 57.576/17, vaga 15011.

56. FERNANDO JOSÉ VELLUCI, RF 12217044-SSP/SP, para exercer o cargo de Coordenador II, Referência DAS-12, da Coordenadoria de Governo Local, da Subprefeitura São Miguel Paulista, constante das Leis 13.682/03 e 16.974/18, vaga 13695.

57. CARLOS EDUARDO GALDINO SOARES, RF 19.785.790-5-SSP/SP, para exercer o cargo de Supervisor Técnico II, Referência DAS-12, da Supervisão de Esportes e Lazer, da Coordenadoria de Governo Local, da Subprefeitura Pinheiros, constante das Leis 13.682/03 e 16.974/18, vaga 14609.

58. CARLOS ROBERTO DOS ANJOS, RF 780.095.9, para exercer o cargo de Coordenador III, Referência DAS-13, da Coordenadoria de Governo Local, da Subprefeitura Vila Prudente, constante das Leis 16.974/18 e Decreto 57.588/17, vaga 1730.

59. ANTONIO CARLOS MARGARO, RF 12.894.876-7-SSP/SP, para exercer o cargo de Supervisor Técnico II, Referência DAS-12, da Supervisão de Cultura, da Coordenadoria de Governo Local, da Subprefeitura SA, constante das Leis 13.682/03 e 16.974/18, vaga 14406.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de junho de 2019, 466ª da fundação de São Paulo.
BRUNO COVAS, Prefeito

DESPACHOS DO PREFEITO

2019-0.016.001-0 - Oi Móvel S/A (Advª Luciana Gil Ferreira, OAB/SP 268.496) - Pedido de cancelamento de multa - recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, NEGRO PROVIMENTO ao recurso interposto por Oi Móvel S/A, tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa 06-232.416-1 lavrado em 29/06/18. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2019-0.016.004-4 - Oi Móvel S/A (Advª Luciana Gil Ferreira, OAB/SP 268.496) - Pedido de cancelamento de multa - recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações da SUB-VP, do Assessor Técnico de SGM/IAJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, aos quais adoto como razão de decidir, NEGRO PROVIMENTO ao recurso interposto por Oi Móvel S/A, por inexistirem fatos novos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 06-232.117-0 lavrado em 15/02/2018. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2019-0.016.005-2 - Oi Móvel S/A (Advª Luciana Gil Ferreira, OAB/SP 268.496) - Pedido de cancelamento de multa - recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações da SUB-VP, do Assessor Técnico de SGM/IAJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, aos quais adoto como razão de decidir, NEGRO PROVIMENTO ao recurso interposto por Oi Móvel S/A, por inexistirem fatos novos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 06-232.657-1 lavrado em 25/05/2017. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2018-0.108.099-9 - Oi Móvel S/A (Advª Luciana Gil Ferreira, OAB/SP 268.496) - Pedido de cancelamento de multa - recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, NEGRO PROVIMENTO ao recurso interposto por Oi Móvel S/A, tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa 06-232.547-5, lavrado em 18/11/16. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2018-0.118.047-0 - LPS São Paulo Consultoria de Imóveis Ltda. (Adv. Fernando César Pessoa Caetano, OAB/SP 324.130) - Pedido de cancelamento de multa - recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da SUB-VP, da Assessoria Técnica de SGM/IAJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, aos quais adoto como razão de decidir, NEGRO PROVIMENTO ao recurso interposto por LPS SÃO PAULO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA, por falta de apresentação de fatos novos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa 06.231.947-7, lavrado em 24/08/2017. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2018-0.118.045-4 - LPS São Paulo Consultoria de Imóveis Ltda. (Adv. Fernando César Pessoa Caetano, OAB/SP 324.130) - Pedido de cancelamento de multa - recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da SUB-VP, da Assessoria Técnica de SGM/IAJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, aos quais adoto como razão de decidir, NEGRO PROVIMENTO ao recurso interposto por LPS SÃO PAULO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA, por falta de apresentação de fatos novos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa 06.231.969-8, lavrado em 23/09/2017. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2018-0.111.848-1 - Carpele Decorações Ltda. - Pedido de cancelamento de multa - recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações da SUB-SA (fls. 202/1, 22), do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal (fls. 42/43) e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fls. 46/51), NEGRO PROVIMENTO ao recurso apresentado por CARPELE DECORAÇÕES LTDA, em relação ao Auto de Multa 16.239.431-4, por falta de apresentação de fatos ou argumentos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2016-0.172.661-5 - CW Car Comércio e Reparos de Autos Ltda. - Pedido de cancelamento de multa - recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial a manifestação do Sr. Assessor Técnico SGM/IAJ (fls. 32 e 41/42) e Assessoria Jurídica deste Gabinete de fls. 44/47, aos quais adoto como razão de decidir, DOU PROVIMENTO ao recurso apresentado por CW Car Comércio e Reparos de Autos Ltda, CANCELANDO, com fulcro no art. 48-A da Lei 14.141/06, o Auto de Multa 11.342.249-1, visto que elavado de visto que, o torna ilegal. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2003-1.005.890-9 - Associação Católica Nossa Senhora de Fátima - Pedido de regularização de edificação - recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da SUBST, da Assessoria Técnica de SGM/IAJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, aos quais adoto como razão de decidir, DOU PROVIMENTO ao recurso interposto por ASSOCIAÇÃO CATÓLICA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, com fundamento na Lei 13.558/03, relativo ao pedido de regularização de edificação destinada ao uso de prestação de serviços (salas de escritório), categoria de uso 52-A, localizada na Rua Francisco Júlio, 290, Santana, contendo o nº 772.147.012-1. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2018-0.059.754-8 - Julio César Moreira da Silva, RF 658.444.6 (v.1) (Adv. Rodrigo Azevedo Ferri, OAB/SP 246.810) - Recurso hierárquico - 1. À vista dos elementos contidos no presente, em especial as manifestações da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana (fls. 182/3) e da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Segurança Urbana (fls. 24/29), devidamente endossadas pelo Senhor Secretário Municipal de Segurança Urbana (fls. 31), e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fls. 32/38), CONHECO do recurso tempestivamente interposto por JULIO CESAR MOREIRA DA SILVA, RF 658.444.6 vínculo 1, e no mérito, NEGRO-LHE PROVIMENTO para o fim de manter a pena de suspensão por 61 (sessenta e um) dias a ele aplicada no processo 2015-0.298.942-1, uma vez que não foram apresentados argumentos novos que pudessem modificar a decisão. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2018-0.06.753-7 - Luiz Carlos Sabá de Moraes Júnior, RF 698.124.1 (v.1) (Adv. Rodrigo Azevedo Ferri, OAB/SP 246.810) - Pedido de reconsideração - 1. À vista dos elementos contidos no presente, em especial as manifestações da Corregedoria Geral e da Assessoria Jurídica de SMSU (fls. 24/38), bem assim da Assessoria Jurídica deste Gabinete, DEIXO DE CONHECER DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO interposto por LUIZ CARLOS SABÁ DE MORAES JÚNIOR - RF 698.124.1 por ausência de novos argumentos. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2018-0.06.753-7 - Luiz Carlos Sabá de Moraes Júnior, RF 698.124.1 (v.1) (Adv. Rodrigo Azevedo Ferri, OAB/SP 246.810) - Pedido de reconsideração - 1. À vista dos elementos contidos no presente, em especial as manifestações da Corregedoria Geral e da Assessoria Jurídica de SMSU (fls. 24/38), bem assim da Assessoria Jurídica deste Gabinete, DEIXO DE CONHECER DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO interposto por LUIZ CARLOS SABÁ DE MORAES JÚNIOR - RF 698.124.1 por ausência de novos argumentos. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2017-0.006.816-0 - Martezio Sociedade de Advogados (Adv. Felipe Mattosoni Santos, OAB/SP 278.335) - Procedimento administrativo de responsabilização de pessoa jurídica - recurso - 1. À vista dos elementos contidos no presente, em especial as manifestações da Controladoria Geral do Município (fls. 876/879) e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fls. 882/890), CONHECO do recurso tempestivamente interposto por MAZETIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ/MF 59.586.404/0001-51,

e, no mérito, NEGRO-LHE PROVIMENTO para o fim de manter as penas de pagamento de multa administrativa e da publicação extraordinária da decisão condenatória, nos termos da decisão de fls. 859/861, uma vez que não foram apresentados argumentos novos que pudessem modificar a decisão. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa e determino a adoção das providências enumeradas às fls. 861/861A.

2017-0.006.823-3 - Manacá Produções e Empreendimentos Culturais Ltda.-ME (Adv. Guilherme Pereira de Cordis de Figueiredo, OAB/SP 128.708) - Recurso hierárquico - aplicação de penalidade - responsabilização de pessoa jurídica - À vista dos elementos contidos no presente processo, em especial as manifestações do PROCD (fls. 529/534), da Procuradoria Geral do Município (fls. 535/539), da Controladoria Geral do Município (fls. 573/575V) e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, aos quais adoto como razão de decidir, NEGRO PROVIMENTO ao recurso interposto por MANACÁ PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA - ME, mantendo, por consequência, as penalidades aplicadas pelo senhor Controlador Geral do Município às fls. 551/554 v), por seus próprios e bem lançados fundamentos, uma vez que não foram apresentados quaisquer fatos ou fundamentos jurídicos capazes de infirmar a legalidade da punição e das medidas questionadas.

6055.2019/0001397-1 - Oi Móvel S/A (Adv. Luciana Gil Ferreira - OAB/SP 268.496) - Cancelamento de multa. Recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, NEGRO PROVIMENTO ao recurso interposto por Oi Móvel S/A, tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa 04.236.009-6 lavrado em 02/09/11. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

6073.2019/0000149-1 - Luiz Álvaro Salles Aguiar de Menezes - RF 856.923.1 - Pedido de afastamento para participação em evento internacional de interesse da Administração - Em face das informações constantes no presente, e considerando a relevância do evento para a Administração Municipal (SEI 018297459, 018298787 e 018402571), AUTORIZO, com fundamento no art. 46 da Lei 8.989/79 e no art. 1º, § 1º, do Decreto 58.649/19, o afastamento do servidor LUIZ ÁLVARO SALLES AGUIAR DE MENEZES, RF 856.923.1, Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito, no período de 27 a 29 de junho de 2019, para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titularizar e com ênus para a Municipalidade de São Paulo, empreender viagem a Washington D.C. (EUA) para participar de visita técnica ao Banco Mundial, para apresentação da experiência e dos projetos prioritários do Município de São Paulo nas áreas de desenvolvimento urbano e habitação social.

6073.2019/0000149-1 - Luiz Álvaro Salles Aguiar de Menezes - RF 856.923.1 - Pedido de afastamento para participação em evento internacional de interesse da Administração - Em face das informações constantes no presente, e considerando a relevância do evento para a Administração Municipal (SEI 018297459, 018298787 e 018402571), AUTORIZO, com fundamento no art. 46 da Lei 8.989/79 e no art. 1º, § 1º, do Decreto 58.649/19, o afastamento do servidor LUIZ ÁLVARO SALLES AGUIAR DE MENEZES, RF 856.923.1, Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito, no período de 27 a 29 de junho de 2019, para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titularizar e com ênus para a Municipalidade de São Paulo, empreender viagem a Washington D.C. (EUA) para participar de visita técnica ao Banco Mundial, para apresentação da experiência e dos projetos prioritários do Município de São Paulo nas áreas de desenvolvimento urbano e habitação social.

6073.2019/0000149-1 - Luiz Álvaro Salles Aguiar de Menezes - RF 856.923.1 - Pedido de afastamento para participação em evento internacional de interesse da Administração - Em face das informações constantes no presente, e considerando a relevância do evento para a Administração Municipal (SEI 018297459, 018298787 e 018402571), AUTORIZO, com fundamento no art. 46 da Lei 8.989/79 e no art. 1º, § 1º, do Decreto 58.649/19, o afastamento do servidor LUIZ ÁLVARO SALLES AGUIAR DE MENEZES, RF 856.923.1, Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito, no período de 27 a 29 de junho de 2019, para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titularizar e com ênus para a Municipalidade de São Paulo, empreender viagem a Washington D.C. (EUA) para participar de visita técnica ao Banco Mundial, para apresentação da experiência e dos projetos prioritários do Município de São Paulo nas áreas de desenvolvimento urbano e habitação social.

6073.2019/0000149-1 - Luiz Álvaro Salles Aguiar de Menezes - RF 856.923.1 - Pedido de afastamento para participação em evento internacional de interesse da Administração - Em face das informações constantes no presente, e considerando a relevância do evento para a Administração Municipal (SEI 018297459, 018298787 e 018402571), AUTORIZO, com fundamento no art. 46 da Lei 8.989/79 e no art. 1º, § 1º, do Decreto 58.649/19, o afastamento do servidor LUIZ ÁLVARO SALLES AGUIAR DE MENEZES, RF 856.923.1, Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito, no período de 27 a 29 de junho de 2019, para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titularizar e com ênus para a Municipalidade de São Paulo, empreender viagem a Washington D.C. (EUA) para participar de visita técnica ao Banco Mundial, para apresentação da experiência e dos projetos prioritários do Município de São Paulo nas áreas de desenvolvimento urbano e habitação social.

6073.2019/0000149-1 - Luiz Álvaro Salles Aguiar de Menezes - RF 856.923.1 - Pedido de afastamento para participação em evento internacional de interesse da Administração - Em face das informações constantes no presente, e considerando a relevância do evento para a Administração Municipal (SEI 018297459, 018298787 e 018402571), AUTORIZO, com fundamento no art. 46 da Lei 8.989/79 e no art. 1º, § 1º, do Decreto 58.649/19, o afastamento do servidor LUIZ ÁLVARO SALLES AGUIAR DE MENEZES, RF 856.923.1, Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito, no período de 27 a 29 de junho de 2019, para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titularizar e com ênus para a Municipalidade de São Paulo, empreender viagem a Washington D.C. (EUA) para participar de visita técnica ao Banco Mundial, para apresentação da experiência e dos projetos prioritários do Município de São Paulo nas áreas de desenvolvimento urbano e habitação social.

6073.2019/0000149-1 - Luiz Álvaro Salles Aguiar de Menezes - RF 856.923.1 - Pedido de afastamento para participação em evento internacional de interesse da Administração - Em face das informações constantes no presente, e considerando a relevância do evento para a Administração Municipal (SEI 018297459, 018298787 e 018402571), AUTORIZO, com fundamento no art. 46 da Lei 8.989/79 e no art. 1º, § 1º, do Decreto 58.649/19, o afastamento do servidor LUIZ ÁLVARO SALLES AGUIAR DE MENEZES, RF 856.923.1, Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito, no período de 27 a 29 de junho de 2019, para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titularizar e com ênus para a Municipalidade de São Paulo, empreender viagem a Washington D.C. (EUA) para participar de visita técnica ao Banco Mundial, para apresentação da experiência e dos projetos prioritários do Município de São Paulo nas áreas de desenvolvimento urbano e habitação social.

6073.2019/0000149-1 - Luiz Álvaro Salles Aguiar de Menezes - RF 856.923.1 - Pedido de afastamento para participação em evento internacional de interesse da Administração - Em face das informações constantes no presente, e considerando a relevância do evento para a Administração Municipal (SEI 018297459, 018298787 e 018402571), AUTORIZO, com fundamento no art. 46 da Lei 8.989/79 e no art. 1º, § 1º, do Decreto 58.649/19, o afastamento do servidor LUIZ ÁLVARO SALLES AGUIAR DE MENEZES, RF 856.923.1, Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito, no período de 27 a 29 de junho de 2019, para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titularizar e com ênus para a Municipalidade de São Paulo, empreender viagem a Washington D.C. (EUA) para participar de visita técnica ao Banco Mundial, para apresentação da experiência e dos projetos prioritários do Município de São Paulo nas áreas de desenvolvimento urbano e habitação social.

6073.2019/0000149-1 - Luiz Álvaro Salles Aguiar de Menezes - RF 856.923.1 - Pedido de afastamento para participação em evento internacional de interesse da Administração - Em face das informações constantes no presente, e considerando a relevância do evento para a Administração Municipal (SEI 018297459, 018298787 e 018402571), AUTORIZO, com fundamento no art. 46 da Lei 8.989/79 e no art. 1º, § 1º, do Decreto 58.649/19, o afastamento do servidor LUIZ ÁLVARO SALLES AGUIAR DE MENEZES, RF 856.923.1, Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito, no período de 27 a 29 de junho de 2019, para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titularizar e com ênus para a Municipalidade de São Paulo, empreender viagem a Washington D.C. (EUA) para participar de visita técnica ao Banco Mundial, para apresentação da experiência e dos projetos prioritários do Município de São Paulo nas áreas de desenvolvimento urbano e habitação social.

6073.2019/0000149-1 - Luiz Álvaro Salles Aguiar de Menezes - RF 856.923.1 - Pedido de afastamento para participação em evento internacional de interesse da Administração - Em face das informações constantes no presente, e considerando a relevância do evento para a Administração Municipal (SEI 018297459, 018298787 e 018402571), AUTORIZO, com fundamento no art. 46 da Lei 8.989/79 e no art. 1º, § 1º, do Decreto 58.649/19, o afastamento do servidor LUIZ ÁLVARO SALLES AGUIAR DE MENEZES, RF 856.923.1, Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito, no período de 27 a 29 de junho de 2019, para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titularizar e com ênus para a Municipalidade de São Paulo, empreender viagem a Washington D.C. (EUA) para participar de visita técnica ao Banco Mundial, para apresentação da experiência e dos projetos prioritários do Município de São Paulo nas áreas de desenvolvimento urbano e habitação social.

6073.2019/0000149-1 - Luiz Álvaro Salles Aguiar de Menezes - RF 856.923.1 - Pedido de afastamento para participação em evento internacional de interesse da Administração - Em face das informações constantes no presente, e considerando a relevância do evento para a Administração Municipal (SEI 018297459, 018298787 e 018402571), AUTORIZO, com fundamento no art. 46 da Lei 8.989/79 e no art. 1º, § 1º, do Decreto 58.649/19, o afastamento do servidor LUIZ ÁLVARO SALLES AGUIAR DE MENEZES, RF 856.923.1, Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito, no período de 27 a 29 de junho de 2019, para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titularizar e com ênus para a Municipalidade de São Paulo, empreender viagem a Washington D.C. (EUA) para participar de visita técnica ao Banco Mundial, para apresentação da experiência e dos projetos prioritários do Município de São Paulo nas áreas de desenvolvimento urbano e habitação social.

6073.2019/0000149-1 - Luiz Álvaro Salles Aguiar de Menezes - RF 856.923.1 - Pedido de afastamento para participação em evento internacional de interesse da Administração - Em face das informações constantes no presente, e considerando a relevância do evento para a Administração Municipal (SEI 018297459, 018298787 e 018402571), AUTORIZO, com fundamento no art. 46 da Lei 8.989/79 e no art. 1º, § 1º, do Decreto 58.649/19, o afastamento do servidor LUIZ ÁLVARO SALLES AGUIAR DE MENEZES, RF 856.923.1, Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito, no período de 27 a 29 de junho de 2019, para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titularizar e com ênus para a Municipalidade de São Paulo, empreender viagem a Washington D.C. (EUA) para participar de visita técnica ao Banco Mundial, para apresentação da experiência e dos projetos prioritários do Município de São Paulo nas áreas de desenvolvimento urbano e habitação social.

6073.2019/0000149-1 - Luiz Álvaro Salles Aguiar de Menezes - RF 856.923.1 - Pedido de afastamento para participação em evento internacional de interesse da Administração - Em face das informações constantes no presente, e considerando a relevância do evento para a Administração Municipal (SEI 018297459, 018298787 e 018402571), AUTORIZO, com fundamento no art. 46 da Lei 8.989/79 e no art. 1º, § 1º, do Decreto 58.649/19, o afastamento do servidor LUIZ ÁLVARO SALLES AGUIAR DE MENEZES, RF 856.923.1, Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito, no período de 27 a 29 de junho de 2019, para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titularizar e com ênus para a Municipalidade de São Paulo, empreender viagem a Washington D.C. (EUA) para participar de visita técnica ao Banco Mundial, para apresentação da experiência e dos projetos prioritários do Município de São Paulo nas áreas de desenvolvimento urbano e habitação social.

6073.2019/0000149-1 - Luiz Álvaro Salles Aguiar de Menezes - RF 856.923.1 - Pedido de afastamento para participação em evento internacional de interesse da Administração - Em face das informações constantes no presente, e considerando a relevância do evento para a Administração Municipal (SEI 018297459, 018298787 e 018402571), AUTORIZO, com fundamento no art. 46 da Lei 8.989/79 e no art. 1º, § 1º, do Decreto 58.649/19, o afastamento do servidor LUIZ ÁLVARO SALLES AGUIAR DE MENEZES, RF 856.923.1, Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito, no período de 27 a 29 de junho de 2019, para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titularizar e com ênus para a Municipalidade de São Paulo, empreender viagem a Washington D.C. (EUA) para participar de visita técnica ao Banco Mundial, para apresentação da experiência e dos projetos prioritários do Município de São Paulo nas áreas de desenvolvimento urbano e habitação social.

6073.2019/0000149-1 - Luiz Álvaro Salles Aguiar de Menezes - RF 856.923.1 - Pedido de afastamento para participação em evento internacional de interesse da Administração - Em face das informações constantes no presente, e considerando a relevância do evento para a Administração Municipal (SEI 018297459, 018298787 e 018402571), AUTORIZO, com fundamento no art. 46 da Lei 8.989/79 e no art. 1º, § 1º, do Decreto 58.649/19, o afastamento do servidor LUIZ ÁLVARO SALLES AGUIAR DE MENEZES, RF 856.923.1, Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito, no período de 27 a 29 de junho de 2019, para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titularizar e com ênus para a Municipalidade de São Paulo, empreender viagem a Washington D.C. (EUA) para participar de visita técnica ao Banco Mundial, para apresentação da experiência e dos projetos prioritários do Município de São Paulo nas áreas de desenvolvimento urbano e habitação social.

6073.2019/0000149-1 - Luiz Álvaro Salles Aguiar de Menezes - RF 856.923.1 - Pedido de afastamento para participação em evento internacional de interesse da Administração - Em face das informações constantes no presente, e considerando a relevância do evento para a Administração Municipal (SEI 018297459, 018298787 e 018402571), AUTORIZO, com fundamento no art. 46 da Lei 8.989/79 e no art. 1º, § 1º, do Decreto 58.649/19, o afastamento do servidor LUIZ ÁLVARO SALLES AGUIAR DE MENEZES, RF 856.923.1, Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito, no período de 27 a 29 de junho de 2019, para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titularizar e com ênus para a Municipalidade de São Paulo, empreender viagem a Washington D.C. (EUA) para participar de visita técnica ao Banco Mundial, para apresentação da experiência e dos